



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício/GAB nº 008/2025

Japaratinga – AL, 21 de fevereiro de 2025

A V. Ex^a **SEVERINO LUIZ DOS SANTOS NETO**

Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Projeto de Lei para aprovação

Vimos por meio deste, encaminhar o **Projeto de Lei nº 008/2025**, para receptividade e aprovação pelos nobres vereadores, visto que é essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente!

José Severino da Silva
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 008/2025

Japaratinga -AL, em 21 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que busca criar no Município de Japaratinga o Programa de Agentes de Cidadania.

Com o advento desta Lei a Prefeitura de Japaratinga-AL poderá contar com a contribuição de voluntários na execução de serviços para a cidade.

A prestação do serviço voluntário será precedida de termo de adesão a ser firmado entre o município e o prestador de serviço voluntário e não irá gerar vínculo empregatício.

Essa proposição tem uma enorme importância, especialmente em tempo de poucos recursos, e muitas pessoas querem ajudar a Prefeitura, disponibilizar o seu tempo, mas não existe o caminho a seguir, inexistente uma regulamentação.

O voluntariado existe com muito sucesso em muitos locais do mundo, em todas as esferas de poder, e a presente proposição busca trazer a regulamentação e organização dessa grande força da sociedade disposta a ajudar em várias áreas.

Diante de tudo exposto, remeto a essa Egrégia Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, com pedido de URGÊNCIA, ao mesmo tempo em que espero contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares.

Na oportunidade, reitero os mais sinceros votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

“Ementa: Institui o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal submete à apreciação e deliberação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Japaratinga o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – **PMAC**, que se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

Artigo 2º - O Programa instituído nos termos da presente Lei preconiza as seguintes finalidades:

- I**– Estimular o exercício de cidadania e da ação comunitária;
- II**– Complementar e apoiar os trabalhos comunitários espontâneos, organizados, preexistentes, bem como os que venham a ser formados;
- III**– Interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;
- IV** – Assegurar ao Município a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os cidadãos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

V– Oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;

VI – Informar o Executivo municipal, visando instruir o seu decisório com base nas urgências mais cruciais da comunidade; e

VII – Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observados os ditames da Lei Federal nº. 9.608/98.

Artigo 3º - Aos Agentes da Cidadania compete:

I– Coordenar parcerias entre os movimentos e organizações comunitárias e o poder público no intuito de buscar soluções para os problemas reclamados pela população;

II – Empreender visitas programadas às áreas preestabelecidas, utilizando o método da abordagem, entrevistas e reuniões, com a finalidade de fortalecer vínculos de participação democrática entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e o cidadão;

III – Integra-se como elemento ativo do processo, às campanhas a serem encetadas no sentido de difundir a consciência dos direitos da cidadania e da reinclusão social;

IV–Intermediar as relações administrativas que envolvam as organizações populares e o Executivo Municipal;

V– Executar ações públicas municipais em regime de voluntariado, que busquem atender a população em áreas que se apresente insuficiente à atividade estatal;

VI – Demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes.

Artigo 4º - Para participar desta ação cidadã o interessado deverá comparecer à sede da Prefeitura de Japaratinga e firma termo de voluntariado, na forma constante no Anexo I desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Os Agentes da Cidadania poderão receber bolsa mensal, para ressarcimento de despesa realizada em sua ação de voluntariado, no valor de até R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

§1º - O valor da bolsa mensal referida no caput custeará todas as despesas realizadas pelos voluntários em razão da sua atuação voluntária e será paga mediante recibo declaratório de despesa assinado pelo voluntário, de acordo com o modelo constante no Anexo II desta Lei.

§2º - No Recibo de ressarcimento de despesas constará as despesas declaradas pelo voluntário.

Artigo 6º - O serviço voluntário, previsto nesta Lei, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criado por esta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei, no que for necessário, será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO